



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2015

PREGÃO nº. 57/2015- Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.461.695-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 277.730.000-34, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **P. MESQUITA & MESQUITA LTDA - ME**, CNPJ: **05.928.135/0001-35**, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 758, Bairro São Lucas, Município de Céu Azul – PR, telefone: (45) 9967-8369, representado pelo Sr. **PAULO CLAUDIMAR SOMER MESQUITA**, CPF: nº. **809.871.849-20** e RG. nº. **5.802.224-1-SSP-PR**; Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de transporte com van ou ônibus para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses).**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Lote nº. 3 – Serviços de transporte com veículo de no mínimo 40 lugares mais motorista (ônibus).

Empresa fornecedora: P. MESQUITA & MESQUITA LTDA - ME - CNPJ: 05.928.135/0001-35						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do serviço	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	10.800,00	KM	Serviço de transporte de passageiros com veículo com capacidade mínima de 40 lugares. (obs. veículo equipado com sanitário, bagageiro e ar-condicionado).	P. Mesquita & Mesquita Ltda-Me	2,95	31.860,00
2	16,00	Diária	Serviço de locação de veículo/ônibus com capacidade mínima de 40 lugares. Obs. Somente será paga diária quando a execução do transporte envolver vários dias, onde que o motorista irá ficar a disposição para transporte entre alojamento, refeitórios e o local do evento, geralmente ocorrendo em situações de jogos e competições do dpto de esporte. NÃO SERÁ PAGA DIÁRIA SE O VEÍCULO IR E VOLTAR NO MESMO DIA DA VIAGEM.	P. Mesquita & Mesquita Ltda-Me	71,25	1.140,00
TOTAL						33.000,00

- 2.2 – É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face de fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1– Os serviços deverão ser executados conforme programação da Administração Municipal quando do surgimento da necessidade, sendo comunicado ao Contratado num prazo de 3 (três) dias, antes da execução, **(as secretarias solicitantes deverão enviar anexo a Ordem de Serviço, a lista dos passageiros das respectivas viagens, para a empresa providenciar a liberação da viagem junto ao DER)**. Os serviços deverão ser executados atendendo as seguintes especificações:

Todos os serviços deverão ser executados com veículos apropriado, em perfeito de estado de conservação e funcionamento com seguro e documentação em dia, todas as despesas do veículo deverão estar inclusas no valor proposta na licitação, inclusive pedágios;

Os serviços deverão ser executados por motorista com a devida habilitação e experiência. Todas as despesas do motorista deverão estar inclusas no valor proposto na Licitação;

O contratado deverá às suas custas providenciar seguro dos passageiros transportados;

Antes da execução da viagem deverá ser apresentado, ao departamento solicitante, o veículo para inspeção, cópia dos documentos do veículo, cópia da apólice de seguro, cópia da habilitação e relatório de multas emitido através do site do DETRAN pertinentes ao motorista indicado para a execução da viagem, juntamente com os documentos do veículo deverá ser apresentado o LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA – LIT ou O CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR.

O departamento solicitante dos serviços poderá, mediante justificativas, solicitar a substituição de veículo ou motorista quando entender não serem apropriados para a execução dos serviços ou que possam comprometer a segurança durante a execução do transporte.

3.2 -Correrão por conta do fornecedor todas as responsabilidades civil e/ou criminais decorrentes da sua culpa ou dolo pertinente a execução dos serviços

3.3 –Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório,ou quando o serviços ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o lote, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 -Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 06 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete a Administração Municipal:

- Administrar a presente ata de registro de preços;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 – Compete ao Fornecedor:

- Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 57/2015;
- Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 57/2015, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 57/2015, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 – Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº. 57/2015, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

9.3 – E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 06 de julho de 2015

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO CLAUDIMAR S. MESQUITA
P. MESQUITA & MESQUITA LTDA - ME
Contratada